

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede na Rua T-51 esquina com rua T-1, nº 1403, Quadra T-22, Lotes 7 a 22, Setor Bueno - CEP 74.215-901, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Diretor-Geral, que ao final assina, e o (a) Senhor (a)

_____, estudante ou bacharel em (de) _____, CPF / MF sob nº _____, RG sob nº _____, domiciliado à

_____, e-mail _____, telefone fixo nº _____, telefone celular nº _____, doravante denominado "VOLUNTÁRIO", firmam o presente Termo de Adesão para desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98 e **PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE/Nº 412/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O VOLUNTÁRIO prestará a título de trabalho voluntário, atividades sob orientação de um supervisor, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As atividades serão exercidas pelo VOLUNTÁRIO com a carga horária semanal de: _____ dias, com _____ horas/dia, da seguinte forma:

Dias da semana: _____ Horário: _____

CLÁUSULA TERCEIRA:

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de magistrado ou servidor;
- III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

CLÁUSULA QUARTA:

São deveres do VOLUNTÁRIO, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – zelar pelo prestígio e imagem do Tribunal e pela dignidade do seu serviço;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;
- IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com a unidade;
- V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI – usar crachá de identificação que lhe será fornecido pelo Tribunal, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”, que deverá ser devolvido por ocasião do encerramento do serviço voluntário;
- VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens da União e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Portaria;
- VIII – justificar eventuais ausências ao serviço voluntário;
- IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;
- X – usar traje conveniente ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA:

É proibido ao VOLUNTÁRIO, sob pena de rescisão do presente termo e outras medidas legais:

- I – praticar atos privativos de magistrados ou servidores;
- II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outros fins;
- IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;
- V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Justiça do Trabalho;
- VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer

informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

CLÁUSULA SEXTA:

O VOLUNTÁRIO é impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum a das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;

VIII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – alguma das partes for credora ou devedora do voluntário, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

O VOLUNTÁRIO que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Supervisor, abstendo-se de atuar.

O Supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o VOLUNTÁRIO de atuar em qualquer processo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério do Supervisor do respectivo setor em que exerceu o trabalho voluntariado.

CLÁUSULA OITAVA:

A rescisão deste termo poderá ocorrer:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá ser comunicada com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo Supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo Supervisor ao VOLUNTÁRIO;

V – por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local, ___ de _____ de _____

VOLUNTÁRIO

Diretor-Geral